ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c§ 2º)

A Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, vem formalizar a presente demanda visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares, mediante disponibilização de estrutura hospitalar e corpo clínico habilitado, para atendimento complementar à rede municipal de saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, integralidade e resolutividade da assistência à saúde da população, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, observação hospitalar, internação e demais procedimentos médico-hospitalares necessários ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-hospitalares, incluindo atendimento médico de plantão, urgência e emergência, mediante disponibilização de estrutura hospitalar adequada e corpo clínico devidamente habilitado, visando complementar a rede municipal de atenção à saúde, compreendendo atendimentos nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, cirurgia e serviços correlatos, bem como observação hospitalar, internações hospitalares, exames complementares laboratoriais e de diagnóstico por imagem, procedimentos e demais serviços necessários à assistência integral dos pacientes encaminhados e/ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a complementação da capacidade instalada da rede municipal de atenção à saúde atraves da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e das UBS Centro I e II; UBS São Franscisco I e II; UBS Cruzeiro I e II; UBS Santa Catarina e Meneghetti; UBS São Roque; UBS Frederico Wastner; UBS Presidente Juscelino, Caps e Policlinica Municipal de Saúde.

A contratação deverá contemplar atendimento ininterrupto, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme a necessidade assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

- A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada;
- Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia na prestação de serviços similares ao objeto da contratação.
- Licenças e autorizações sanitárias necessárias;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com o objeto licitado.

a) Deverá possuir:

- Diretor Técnico;
- Diretor Clinico;

- Enfermeiro Responsável Técnico;
- Farmacêutico Responsável Técnico;
Obs: Registro e regularidade perante os órgãos profissionais competentes dos responsáveis técnicos. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato o(s) certificado(s) do(s) respectivo(s) profissional (is) pertencente(s) ao quadro permanente da Contratada que o(s) habilita(m) para prestar o(s) serviço(s) de acordo com o(s) método(s) previsto neste Termo de Referência.

A empresa deve apresentar equipe técnica qualificada e adequada para a prestação dos serviços, atendendo aos seguintes quantitativos:

b) Pronto-Socorro / Urgência e Emergência atendimento 24 horas
- Médicos: No mínimo 1 profissional médico plantonista para a área de triagem.
- Enfermagem: No mínimo 1 profissional em enfermagem plantonista para a área de triagem.
- Técnico em Enfermagem: No mínimo 2 profissionais técnicos em enfermagem plantonista para a área de triagem.
- Capacidade para atendimento de urgência e emergência mínima de 2 atendimentos simultâneos, podendo utilizar a equipe profissional plantonista mais a equipe médica hospitalista.
Deverá ainda dispor de:
- Mínimo de 1 sala de acolhimento com classificação de risco;
- Mínimo de 1 sala de atendimento indiferenciado;
- Mínimo de 1 sala de curativo;
- Mínimo de 1 sala de gesso;
- Mínimo de 1 sala de higienização;
- Mínimo de 1 sala pequena cirurgia;
- Mínimo de 1 sala de nebulização;
- Mínimo de 1 sala de atendimento a paciente critico/sala de estabilização;
Obs: Caso uma sala seja projetada para atender Curativo; Gesso; Higienização e outros, a mesma deverá compor capacidade de 2 atendimentos simultâneos.

c) Unidades de internação atendimento 24 horas - HOSPITALAR
- Médicos: No mínimo 1 profissional médico hospitalista para até 8 leitos com média de 10 a 12 pacientes, visita diária (horizontal) + Plantão de retaguarda;
- Enfermagem: No mínimo 1 profissional em enfermagem hospitalista para até 8 leitos com média de 10 a 12 pacientes, visita diária (horizontal) + Plantão de retaguarda;
Técnico em Enfermagem: No mínimo 2 profissionais técnicos em enfermagem hospitalista para até 8 leitos com média de 10 a 12 pacientes, visita diária (horizontal) + Plantão de retaguarda;

Deverá ainda dispor de:
- Mínimo de 8 leitos com duas vagas de internação simultânea (adulta);
- Mínimo de 2 leitos coletivos de até 4 vagas de internação simultâneas (adulta);
- Mínimo de 1 Sala de Recuperação Pós-Anestésica (adulta);
- Mínimo de 2 leitos com duas vagas de internação simultânea (infantil);
- Mínimo de 2 leitos coletivos de até 3 vagas de internação simultâneas (infantil);
- Mínimo de 1 Sala de Recuperação Pós-Anestésica (infantil);
- Mínimo de 1 leito recém nascido patológico;
- Mínimo de 1 leito (sala de Obstetrícia pré-parto), atendimento individual de internação para espera, preparo e cuidados em obstetrícia;
- Mínimo de 1 centro cirúrgico ou (bloco operatório), dividido em Área Irrestrita (ou Zona de Proteção); Área Semi-restrita (ou Zona Limpa) e Área Restrita (ou Zona Estéril);
- Mínimo de 1 sala de cirurgia ambulatorial para pequenas cirurgias;

- Mínimo de 1 Sala Pré-operatório;
- Mínimo de 1 Sala Intraoperatório;
- Mínimo de 1 Sala de Recuperação Pós-Anestésica;
- Mínimo de 1 sala de enfermagem (serviços);
- Mínimo de 1 sala para clinica básica;
- Mínimo de 1 sala para clinica especializadas;
- Mínimo de 1 sala para clinica indiferenciada;

Obs: Caso uma sala seja projetada para atender mais de 1 item, a mesma deverá compor capacidade de 2 atendimentos simultâneos

d) Equipamentos Principais e de Suporte
- Mesa cirúrgica;
- Foco cirúrgico;
- Aparelho de anestesia e vaporizadores;
- Monitor multiparamétrico;
- Conjunto de instrumental cirúrgico inclui pinças, tesouras, afastadores, bisturis, porta-agulhas, entre outros;
- Bisturi elétrico (unidade eletrocirúrgica);
- Aspirador cirúrgico;
- Mobiliário e Apoio Operacional - Mesa de instrumentação e mesas auxiliares; carro de emergência equipado com desfibrilador e medicamentos para reanimação; bombas de infusão; suportes e cestos (hampers); apoiadores de soro e coletores de resíduos ou roupas.
- Macas hospitalares e cadeiras de rodas;
- Balanças hospitalares;
- Rede de gases medicinais; contemplando os sistemas de Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico;
- Grupo de geradores de energia modelo stand by, com potencia mínima de 100 kva, com acionamento automático em caso de falha na rede elétrica, com apoio de no-breaks (UPS) para transição imediata em áreas críticas. O sistema deve seguir rigorosamente as normas da ANVISA e da ABNT para garantir a segurança dos pacientes.

e) Serviços de Apoio Técnico e Administrativo Obrigatórios.
- CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
- SND (Serviço de Nutrição e Dietética): Nutricionista e copeiros para a produção de dietas hospitalares reguladas;
- Higienização e Limpeza: Equipe treinada em protocolos de desinfecção hospitalar;
- CME (Central de Material e Esterilização): Técnicos e enfermeiros especializados no reprocessamento de instrumental cirúrgico;
- Farmácia hospitalar: controle, armazenamento e distribuição segura de medicamentos e materiais médicos, atuando de forma integrada com a equipe multidisciplinar;

O contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Respeitando-se tais requisitos é possível garantir infraestrutura física, econômica e humana para atender as necessidades do ente contratante frente à demanda objeto deste estudo técnico preliminar.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**

Atualmente, o município possui serviços médico-hospitalares de atenção primária (basica), com capacidade instalada na rede municipal de atenção à saúde atraves da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e das UBS Centro I e II; UBS

São Franscisco I e II; UBS Cruzeiro I e II; UBS Santa Catarina e Meneghetti; UBS São Roque; UBS Frederico Wastner; UBS Presidente Juscelino, Caps e Policlinica Municipal de Saúde.
Ocorre que as demandas de média e alta complexidade o municipio não possui estrutura adequada para encaminhamentos dos pacientes municipais, sendo os mesmos encaminhados por meio dos sistemas oficiais de regulação para o Hospitais da região, sito os exemplos de Pato Branco/PR, Chapeco/SC, Xanxerê/SC, São Miguel do Oeste/SC, o que gera inviabilidades, como a limitação de vagas, os horários de atendimento e a inconveniência do transporte, que são obstáculos significativos para pacientes em condições de atendimento, dificultando o acesso ao serviço e aumentando o tempo de espera, algo que poderia colocar em risco a vida dos pacientes atendidos.
O presente levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para a prestação de serviços hospitalares, com o objetivo de identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de disponibilidade dos serviços.
Para atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas:

1. Prestação dos serviços pela rede pública própria. A primeira alternativa consiste na utilização da estrutura hospitalar própria da Administração. Essa opção apresenta como vantagem o maior controle direto sobre a prestação dos serviços e sobre os procedimentos realizados. Entretanto, sua viabilidade depende da existência de estrutura física adequada, equipamentos, insumos, profissionais habilitados e capacidade instalada suficiente para atender à demanda. No caso do nosso municipio, a rede própria não dispõe de capacidade operacional ou de determinadas especialidades e procedimentos, essa alternativa mostra-se insuficiente para garantir a continuidade e a integralidade da assistência.

2. Contratação de serviços hospitalares de instituições privadas. Outra alternativa consiste na contratação de estabelecimentos hospitalares privados, mediante procedimento de contratação ou credenciamento, conforme a legislação aplicável. Essa solução permite ampliar a capacidade de atendimento da Administração sem a necessidade de investimentos imediatos na construção, ampliação ou aparelhamento de unidades próprias.
Também possibilita o acesso a estrutura hospitalar, equipamentos, profissionais especializados e serviços já disponíveis no mercado. A contratação deverá observar requisitos de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica, disponibilidade de profissionais e equipamentos, bem como os parâmetros de qualidade e segurança assistencial estabelecidos pela Administração.

3. Contratação mediante credenciamento de estabelecimentos hospitalares. Considerando que os serviços hospitalares podem ser prestados por diferentes estabelecimentos habilitados e que a necessidade da Administração pode demandar atendimento contínuo e descentralizado, o credenciamento de prestadores poderá constituir alternativa adequada, desde que estejam presentes os pressupostos legais para sua utilização. O credenciamento permite que diversos prestadores aptos sejam disponibilizados para a execução dos serviços, observadas condições padronizadas de contratação e remuneração estabelecidas pela Administração. Essa alternativa pode favorecer a ampliação da rede disponível, reduzir a dependência de um único prestador e proporcionar maior capacidade de atendimento à população. Entretanto, essa alternativa apresenta maior complexidade administrativa, demanda maior coordenação entre diferentes prestadores e logística de deslocamento, o que pode aumentar o risco de interrupção ou duplicidade de serviços, além de possivelmente elevar os custos operacionais em razão da perda de economia de escala.

4. Comparação das alternativas
Na análise das alternativas, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:
- Capacidade de atendimento da demanda;
- Disponibilidade de leitos e serviços hospitalares;
- Existência de profissionais especializados;
- Disponibilidade de equipamentos e infraestrutura;
- Localização dos estabelecimentos;

- Tempo necessário para início da prestação;
- Continuidade e regularidade do atendimento;
- Qualidade e segurança dos serviços;
- Custos para a Administração;
- Necessidade de investimentos públicos;
- Possibilidade de ampliação ou redução da oferta conforme a demanda;
- Experiência e capacidade técnica dos prestadores;
- Observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5. Solução considerada mais adequada

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de estabelecimentos hospitalares privados, mediante pregão eletronico, apresenta-se como alternativa tecnicamente viável e potencialmente mais adequada para atendimento da demanda, especialmente na presente demanda, quando a capacidade instalada da rede pública própria não está sendo suficiente.

Essa solução permite utilizar estrutura hospitalar já existente, reduzindo a necessidade de vultosos investimentos públicos em infraestrutura, equipamentos e contratação de pessoal, além de possibilitar maior agilidade na disponibilização dos serviços. A definição final da solução deverá considerar a demanda efetivamente identificada, a capacidade da rede pública, a oferta existente no mercado, os preços praticados, a disponibilidade regional de prestadores e os requisitos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços.

A contratação de serviços hospitalares de terceiros mostra-se uma alternativa capaz de complementar a rede pública municipal e assegurar a continuidade da assistência, especialmente nos casos em que não houver capacidade própria suficiente para atendimento da demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º. **Resposta ou Justificativa para não responder:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, mediante disponibilização de corpo clínico qualificado e estrutura hospitalar própria ou regularmente disponibilizada para a execução do objeto, com a finalidade de complementar a rede municipal de saúde e assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços compreenderão atendimentos e procedimentos nas áreas de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, ortopedia e pequenos traumas, cirurgia vascular, anestesiologia, cirurgia reparadora e serviços correlatos, psiquiatria, bem como a realização de mamografias e tomografias, conforme demanda e encaminhamentos realizados pelos sistemas oficiais de regulação do Município.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, conforme a natureza e a necessidade de cada serviço, garantindo atendimento contínuo à população e suporte à rede municipal de saúde.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, a disponibilização de profissionais de saúde legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantitativo e qualificação compatíveis com os serviços contratados, bem como a disponibilização de instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão encontrar-se em adequado estado de conservação e funcionamento, possuir os registros, licenças e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, inclusive às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores pertinentes.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional, além da qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

Os atendimentos e procedimentos serão realizados mediante regulação e encaminhamento pelos sistemas oficiais adotados pelo Município, observados os fluxos assistenciais, protocolos, critérios de prioridade e demais regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá assegurar qualidade, integralidade, continuidade, segurança e resolutividade da assistência, observando os princípios e diretrizes do SUS, a legislação sanitária aplicável, as normas técnicas dos órgãos competentes e as boas práticas assistenciais.

A solução compreende, portanto, não apenas a disponibilização de profissionais médicos, mas o fornecimento de toda a estrutura física, tecnológica, operacional e assistencial necessária à execução dos serviços, de modo a complementar a capacidade instalada da rede municipal e atender adequadamente à demanda da população.

Dessa forma, a contratação permitirá ao Município ampliar e complementar a oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, reduzindo a possibilidade de descontinuidade assistencial, proporcionando maior acesso aos serviços especializados e contribuindo para a efetividade das ações de saúde destinadas aos usuários do SUS.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. OBRIGATÓRIORESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º). **Resposta:**

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-hospitalares, incluindo atendimento médico de plantão, urgência e emergência, mediante disponibilização de estrutura hospitalar adequada e corpo clínico devidamente habilitado, visando complementar a rede municipal de atenção à saúde, compreendendo atendimentos nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, cirurgia e serviços correlatos, bem como observação hospitalar, internações hospitalares, exames complementares laboratoriais e de diagnóstico por imagem, procedimentos e demais serviços necessários à assistência integral dos pacientes encaminhados e/ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
01	01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, através de corpo clínico e estrutura hospitalar própria, com vistas a complementar a rede municipal de saúde, compreendendo atendimentos nas áreas de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, ortopedia e pequenos traumas, vascular, anestesiologia, cirurgia reparadora e serviços correlatos, psiquiatria, mamografias e tomografia encaminhados por meio dos sistemas oficiais de regulação, com funcionamento ininterrupto (24 horas), com o objetivo de garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde. A solução deverá contemplar, de forma integrada, a disponibilização de profissionais de saúde legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, em quantitativo e qualificação compatíveis com os serviços contratados, bem como a disponibilização de instalações físicas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO

DA LICITAÇÃO. OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º). **Resposta:**
Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R$ 1.501.563,72**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º). **Resposta:**
O objeto desta contratação é composto por um único item, motivo pelo qual a divisão em lotes não é aplicável.
Considerando a natureza e as características do objeto, que compreende a prestação integrada de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, abrangendo diferentes especialidades médicas, exames de apoio diagnóstico e atendimento em regime ininterrupto, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos.
Embora o objeto contemple diferentes especialidades e procedimentos, verifica-se que os serviços possuem interdependência operacional e assistencial, especialmente em razão da necessidade de funcionamento contínuo da estrutura hospitalar, da disponibilidade de corpo clínico multidisciplinar, do compartilhamento de instalações, equipamentos, apoio diagnóstico, equipe de enfermagem, suporte administrativo e demais recursos necessários à adequada assistência aos usuários do SUS.
O eventual parcelamento excessivo do objeto poderia ocasionar a contratação de diversos prestadores para atividades que necessitam funcionar de maneira integrada, aumentando a complexidade da gestão e fiscalização contratual e podendo ocasionar dificuldades na definição das responsabilidades de cada contratado, na comunicação entre as equipes e na continuidade do atendimento.
Além disso, a fragmentação da contratação poderá gerar riscos de descontinuidade ou incompatibilidade entre os serviços, especialmente nos atendimentos que demandem atuação conjunta de diferentes especialidades, exames complementares, procedimentos cirúrgicos, anestesiologia e suporte hospitalar.
A contratação de uma única empresa especializada, desde que demonstrada a existência de fornecedores capazes de atender integralmente às exigências do objeto, permite maior integração dos serviços, padronização dos fluxos assistenciais, racionalização da gestão, facilidade de fiscalização e responsabilização contratual, além de favorecer a continuidade e a segurança do atendimento.
Ressalta-se, entretanto, que a opção pelo não parcelamento não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, devendo estar fundamentada na viabilidade técnica e econômica da solução, bem como na necessidade de preservar a integração dos serviços e assegurar a adequada prestação da assistência à população.
Diante das características atualmente identificadas, recomenda-se o não parcelamento do objeto, por se tratar de serviços assistenciais interdependentes que demandam estrutura hospitalar integrada, funcionamento ininterrupto, corpo clínico multidisciplinar e coordenação única da execução, de modo a assegurar continuidade, qualidade, segurança e resolutividade do atendimento aos usuários do SUS.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**
Para a execução do presente objeto, não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à prestação dos serviços médicos ambulatoriais e hospitalares pretendidos.
A contratação deverá funcionar de forma integrada à estrutura existente da Secretaria Municipal de Saúde e aos demais serviços que compõem a rede municipal de saúde, especialmente os serviços de atenção básica, regulação, transporte sanitário, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e demais pontos de atenção da rede, observados os respectivos fluxos de encaminhamento, referência e contrarreferência.
Os pacientes serão encaminhados aos serviços contratados por meio dos sistemas oficiais de regulação utilizados pelo Município, conforme os critérios e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Caberá à contratada disponibilizar os profissionais legalmente habilitados, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos no objeto, não sendo necessária, para esse fim, a realização de contratação complementar específica pela Administração.
Eventuais contratos existentes ou futuros relacionados a serviços de apoio à saúde poderão atuar de forma complementar à presente contratação, sem que haja, necessariamente, interdependência entre eles que condicione a

execução do objeto.
Dessa forma, conclui-se que não há, no momento, contratação correlata ou interdependente cuja existência seja condição indispensável para a execução do objeto, devendo apenas ser assegurada a adequada integração dos serviços contratados com a rede municipal de saúde e com os sistemas oficiais de regulação e encaminhamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**
Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. **OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO,** mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**
Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**
Com a contratação dos serviços médicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, pretende-se assegurar a ampliação e a complementação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, proporcionando atendimento adequado e contínuo à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
Em termos de economicidade, a solução busca proporcionar melhor relação entre os custos envolvidos e os resultados assistenciais alcançados, mediante a utilização de estrutura hospitalar, equipamentos e corpo clínico disponibilizados pela contratada, evitando ou reduzindo a necessidade de investimentos imediatos do Município na ampliação de instalações físicas, aquisição de equipamentos médico-hospitalares e contratação direta de profissionais especializados para atender à demanda.
A contratação também permitirá maior racionalização dos recursos financeiros públicos, na medida em que os serviços serão remunerados de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, possibilitando o planejamento e o controle das despesas relacionadas à assistência de média complexidade.
Quanto aos recursos humanos, a contratação permitirá que os profissionais e servidores integrantes da estrutura municipal de saúde concentrem suas atividades nas atribuições próprias da rede pública, especialmente na organização, regulação, acompanhamento e coordenação da assistência, sem a necessidade de ampliar proporcionalmente o quadro permanente de pessoal para absorver toda a demanda especializada objeto da contratação.
No que se refere aos recursos materiais, espera-se melhor aproveitamento da estrutura já existente no Município, complementada pela infraestrutura da contratada, incluindo instalações, equipamentos, tecnologia, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, evita-se a duplicidade de investimentos e amplia-se a capacidade de atendimento sem a necessidade de implantação imediata de nova estrutura hospitalar municipal.
Em relação aos recursos financeiros, a solução pretende contribuir para a redução de despesas indiretas decorrentes da insuficiência da oferta local de serviços, tais como encaminhamentos desnecessários para outros municípios, utilização de serviços externos em caráter emergencial e outras despesas relacionadas à ausência de capacidade instalada suficiente na rede municipal.
Também se pretende obter maior eficiência na utilização dos recursos públicos mediante a integração dos serviços

contratados aos sistemas oficiais de regulação, permitindo que os atendimentos sejam realizados de acordo com a demanda efetivamente identificada, os critérios de prioridade e os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Como resultados esperados, destacam-se:
- Ampliação da oferta de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade;
- Melhoria do acesso da população aos serviços especializados;
- Garantia de continuidade do atendimento, inclusive em regime ininterrupto, quando previsto para o serviço;
- Redução da demanda reprimida por consultas, procedimentos e exames;
- Otimização da utilização dos recursos humanos da Administração;
- Aproveitamento da estrutura física e tecnológica disponibilizada pela contratada;
- Redução da necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura e equipamentos próprios;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde;
- Fortalecimento da integração entre os serviços contratados e a rede municipal de saúde;
- Redução, quando possível, da necessidade de encaminhamento de pacientes para atendimento fora do Município;
- Melhoria da resolutividade e da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS;
- Maior capacidade de planejamento, acompanhamento e controle dos serviços prestados.

Assim, a contratação pretende proporcionar maior eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, assegurando que a Administração disponha de capacidade assistencial compatível com as necessidades da população, sem a necessidade de assumir integralmente os investimentos e custos operacionais decorrentes da manutenção de estrutura própria para todos os serviços especializados abrangidos pelo objeto.
Os resultados econômicos e financeiros efetivamente alcançados deverão ser acompanhados durante a execução contratual, por meio dos mecanismos de fiscalização, medição dos serviços prestados, avaliação da demanda atendida e análise dos indicadores definidos pela Administração.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**
O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XII c/c § 2º). **Resposta ou Justificativa para não responder:**
A execução dos serviços médicos ambulatoriais e hospitalares objeto da presente contratação poderá ocasionar impactos ambientais relevantes, decorrentes principalmente da geração de resíduos de serviços de saúde, do consumo de água e energia elétrica, da utilização de materiais médico-hospitalares e medicamentos, bem como da necessidade de descarte adequado de materiais perfurocortantes, produtos químicos e demais resíduos decorrentes das atividades assistenciais.
Considerando a natureza dos serviços, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
Entre os principais impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras, destacam-se:
Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS): poderá ocorrer a geração de resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e resíduos comuns decorrentes dos atendimentos, procedimentos e exames realizados. Como medida

mitigadora, a contratada deverá realizar a segregação dos resíduos no local de geração, acondicionamento adequado, identificação, armazenamento temporário, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.
- Geração de materiais perfurocortantes: agulhas, lâminas, ampolas e outros materiais poderão oferecer risco ambiental e ocupacional quando descartados inadequadamente. Deverão ser utilizados recipientes apropriados, resistentes à perfuração, devidamente identificados e destinados ao tratamento e à disposição final conforme as normas aplicáveis.
- Resíduos químicos e medicamentos: medicamentos vencidos, produtos químicos, reagentes e outros materiais potencialmente perigosos deverão ser segregados e encaminhados para tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em redes de esgoto, solo ou lixo comum.
- Consumo de água e energia elétrica: a manutenção da estrutura hospitalar poderá gerar consumo significativo de recursos naturais. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de uso racional de água e energia, manutenção preventiva de equipamentos e instalações, identificação e correção de vazamentos e utilização eficiente dos sistemas de iluminação, climatização e demais equipamentos.
- Utilização de materiais descartáveis: a utilização de materiais médico-hospitalares descartáveis poderá contribuir para o aumento da geração de resíduos. Deverão ser adotadas práticas de utilização racional dos materiais, evitando desperdícios, sem comprometer a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência.
- Emissões e impactos decorrentes de equipamentos e sistemas de climatização: os equipamentos utilizados deverão receber manutenção preventiva e corretiva adequada, observando-se as normas técnicas e ambientais aplicáveis, a fim de reduzir consumo energético, emissões e riscos decorrentes de falhas operacionais.
- Efluentes líquidos: os efluentes provenientes das atividades assistenciais deverão receber destinação adequada, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as condições estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo sistema local de esgotamento sanitário.
- Descarte de equipamentos e materiais eletrônicos: equipamentos médico-hospitalares, eletrônicos, pilhas, baterias e componentes que atingirem o fim de sua vida útil deverão ser destinados de acordo com as normas aplicáveis, priorizando-se, quando cabível, a logística reversa, reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.
A contratada deverá manter as licenças, autorizações e demais documentos ambientais e sanitários exigíveis para o desenvolvimento das atividades, bem como cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.
Deverá ainda manter atualizado e ou implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos desde a geração até a destinação final.
A fiscalização da Administração poderá verificar, durante a execução contratual, o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias estabelecidas, inclusive quanto ao acondicionamento e à destinação dos resíduos e à manutenção das licenças e autorizações pertinentes.
Dessa forma, embora a prestação dos serviços hospitalares possa gerar impactos ambientais inerentes à atividade de saúde, entende-se que tais impactos são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção de procedimentos adequados de gerenciamento de resíduos, uso racional de recursos naturais, manutenção dos equipamentos e cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, não se identificando, a princípio, impacto ambiental que inviabilize a contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º). **Resposta:**
Após a análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis no mercado, das características dos serviços pretendidos e dos resultados esperados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade mostra-se adequada e necessária ao atendimento da demanda da rede municipal de saúde. A solução proposta possibilitará a complementação da capacidade assistencial atualmente disponível no município, mediante a disponibilização de corpo clínico qualificado, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços previstos no objeto.
A disponibilização dos serviços em regime ininterrupto, conforme as necessidades estabelecidas para cada atendimento, contribuirá para assegurar a continuidade da assistência, a redução da demanda reprimida e a melhoria

do acesso da população aos serviços de média complexidade, evitando descontinuidade no atendimento e reduzindo, quando possível, a necessidade de encaminhamentos para serviços localizados fora do Município.
Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, observando-se a legislação vigente e os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM. Resposta:
Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa especializada para prestação de serviços médico-hospitalares, incluindo atendimento médico de plantão, urgência e emergência, mediante disponibilização de estrutura hospitalar adequada e corpo clínico devidamente habilitado, visando complementar a rede municipal de atenção à saúde, compreendendo atendimentos nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, cirurgia e serviços correlatos, bem como observação hospitalar, internações hospitalares, exames complementares laboratoriais e de diagnóstico por imagem, procedimentos e demais serviços necessários à assistência integral dos pacientes encaminhados e/ou regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 14 de Outubro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

CATIA CILENE SCHAFER:91965993087
Assinado de forma digital por CATIA CILENE SCHAFER:91965993087
Dados: 2026.11.04 11:25:17 -03'00'

Catia Cilene Schafer
Secretária Municipal de Saúde - Matrícula 4278/58